



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES AO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO – CFT, PARA FINS QUE ESPECIFICAM., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, centro, nesta Capital, por força da Lei Complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ESTRATÉGIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal **ROSINEIDE KEMPIM**, RG nº 64***5 SSP/RO, CPF 624.***.***-49 e o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada quadra qs 1 rua 210, lote 34, e 36 torre 2, sala 1604 a 1612 condled águas claras – areal (águas claras), Brasília/DF, inscrita no CNPJ 32.489.209/0001-57, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**, portador do RG nº 125***1-0, sob o CPF 938.***.***-49, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual tudo de acordo com a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93, e suas alterações resultantes de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizada nos autos do **processo administrativo nº 00600-00031299/2023-71-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES AO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA TRT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, conforme especificações técnicas unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 15/2023, peça 3 dos autos para atender a Contratante.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

1.2 Com a fundamento da Inexigibilidade:

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

- Sobre o Termo de Responsabilidade de Técnica TRT: é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos peça execução de obrar ou prestação de serviços relativos aos técnicos industriais registrados nos Concelhos Regionais de Técnicos Industriais.
- Considerando a **Resolução 089, de 06 de dezembro de 2019**, as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no **artigo 3º da Lei nº 13.639/2018**, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no **artigo 31 da Lei nº 13.639/2018**, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas; Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.
-

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para: Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura. Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados. Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS – Sistema de Navegação Global por Satélite. Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada – RPA, atendidas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores. Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas – SIG. Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas. Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas. Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como: 1 – Implantação de projeto; 2 – Demarcação; 3 – Cálculos de áreas e volumes; 4 – Projetos de drenagem superficial; 5 – Acompanhamento e fiscalização. Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos. Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros. Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo. Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

1.2.1 Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 00600-00031299/2023-71-e, em especial;

a) Termo de Referência nº 15/2023, eDOC F4741309.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 3.607,80 (três mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços se dará para cada exercício, onde as TRT'S serão emitidas de acordo com a demanda de projetos cadastrados pelo Profissional Técnico Industrial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

5.1 – A Contratante pagará a Contratada, no valor unitário de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) em cada unidade da taxa de TRT pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula primeira.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente e ou em conformidade com as normas e diretrizes do CFT, através do setor ou secretaria Financeira do ÓRGÃO CONTRATANTE. Não serão efetuados qualquer tipo de antecipação de pagamento ou após vencimento e serão pagos conforme GUIA de boleto emitido pelo sistema do CFT/RO, referente ao Termo de Responsabilidade Técnica TRT – emitido.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

5.3 O desembolso máximo será o valor de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros Empenhados; observado o § 1º desta cláusula.

Do Reajuste:

Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, conforme lei federal 12.378/2010, Art. 49;

5.4. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos de ato do CFT/BR;

5.5. Os valores deste contrato por força de lei sempre serão reajustados na mudança de um exercício para o outro, conforme § 3º e com índice citado.

5.6. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira nos termos do disposto pelo CFT/BR.

5.7. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias Contados da data da liquidação da despesa.

5.8. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

5.9. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. VIGÊNCIA

6.1.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

6.1.2. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, até dezembro/2022 ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

– **Projeto Atividade 23.01.4122.01.922.615, Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações tributárias, Fonte 1.500 – Recursos não vinculados – no valor de R\$ 3.607,80 (três mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), conforme empenho Global nº 0005268, de 01.09.2023.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- b. Rejeitar ou faturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas
Exigidas neste ato convocatório;
- c. Receber faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer o serviço sempre com as especificações solicitadas;
- b. Corrigir os serviços que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
- c. Fornecer sistema para emissão de TRT e geração de respectivas guias para pagamento com prazos normativos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal no 8.666/93;

9.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93;

9.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades Previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada

Sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos
Eventualmente devidos ao Contratado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de instrumento nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

INCLUIR PRAZO DE ANTECEDENCIA DE 30 DIAS PARA RESCISÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente instrumento contratual está plenamente vinculado a proposta constante no Processo **00600-00031299-71-2023** da Dispensa de Inexigibilidade, conforme Termo de Referência no 15/2023 eDOCF4741309 peça 3 constantes nos autos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 062/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00031299/2023-71-e

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram nos autos, na Dispensa de Inexigibilidade, até o total cumprimento deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 18 de Outubro de 2023.

ROSINEIDE
KEMPIM:62498452249

Assinado de forma digital por
ROSINEIDE KEMPIM:62498452249
Dados: 2023.11.09 09:28:03 -04'00'

ROSINEIDE KEMPIM
SECRETARIA MUNICIPAL ESTRATÉGIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC

MARCELO MARTINS
GUIMARÃES E SILVA
MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Assinado de forma digital por MARCELO
MARTINS GUIMARÃES E SILVA
Dados: 2023.10.31 16:30:05 -04'00'

Representante Legal

VISTO:

FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Simone Lino Pimentel** - Diretora de Departamento - Em: 09/11/2023, 09:47:50



Assinado por **Jaqueline Conceição Fraga Santos** - Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual - Em: 09/11/2023,

09:40:01